



**LEI Nº 6.562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, na forma que especifica.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, instância municipal colegiada de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria de Assistência Social - SAS.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

- I - convocar, de acordo com o calendário nacional e estadual, ou quando o Conselho julgar necessário, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma a contribuir para o aprimoramento da política de Segurança Alimentar e Nutricional nas diversas instâncias;
- II - discutir e aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional incluindo os requisitos orçamentários para a implementação do mesmo;





III - fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como incentivar a criação das Microredes Locais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades;

VI - fiscalizar as políticas públicas do Programa Fome Zero em âmbito local, bem como o Programa Bolsa Família;

VII - exercer o controle social nas questões referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a união de esforços;

IX - elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O regimento interno de que trata o inciso IX deste artigo disciplinará a organização e funcionamento do COMSEA nele constando as funções dos membros da Mesa Diretora devendo ser aprovado pela Plenária do Conselho.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Assistência Social - SAS a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, implementando a política de atendimento em complementariedade com as demais políticas públicas.

**Art. 4º** A Política Municipal do COMSEA reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;



III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo;

IV - articular o orçamento e a gestão;

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O COMSEA, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, necessariamente do mesmo órgão, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que atuam em Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) da Secretaria de Assistência Social - SAS;
- b) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SDETI;
- c) 1 (um) da Secretaria da Saúde - SS;
- d) 1 (um) da Secretaria da Educação - SE;
- e) 1 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer - SEL;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 6 (seis) representantes de Entidades Sociais.

## **CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** As Entidades Sociais terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para oficializar à Casa dos Conselhos o nome completo e função do membro titular e suplente.

§ 1º A nomeação dos membros COMSEA será realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

(Lei nº 6.562/23)

Pág. 3 de 5





§ 3º O exercício das funções de conselheiro é honorífico e não remunerado e considerado de relevante interesse público.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes intercaladas, no intervalo de 1 (um) ano.

§ 5º Os membros do COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que o indicou.

**Art. 7º** O Conselho terá 1 (uma) Mesa Diretora, escolhida entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

**Art. 8º** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de sua diretoria, seus membros ou solicitação aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano das resoluções do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A Conferência Municipal da Segurança Alimentar será realizada pelo COMSEA com suporte da Secretaria de Assistência Social - SAS e demais órgãos públicos e/ou privados necessários.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente a realização da 1ª Conferência Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional será de



responsabilidade do Poder Público Municipal através da Secretaria de Assistência Social - SAS.

**Art. 10.** O COMSEA será sediado na Casa dos Conselhos, utilizando-se de sua infraestrutura para seu funcionamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
11 de dezembro de 2023, 127° do Distrito de Paz,  
68° do Município e 18° da Comarca.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

**FLÁVIA CRISTINA MONTAGNERO**  
Secretária de Assistência Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº 22.536/23 – PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento de Gestão em Legística**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED86-A16D-DAEE-3D30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 11/12/2023 15:19:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLAVIA CRISTINA MONTAGNERO (CPF 248.XXX.XXX-96) em 12/12/2023 10:11:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE AUGUSTO FRANCISCO URBINI (CPF 283.XXX.XXX-03) em 12/12/2023 10:34:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 12/12/2023 15:47:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/ED86-A16D-DAEE-3D30>